PL90

LEI Nº. 073/2024

PUBLICADO
DATA: 09 de setembro de 2024
EDIÇÃO: 9847 **PÁGINA(S):** B4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA.,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA. - CNPJ nº 01.742.505/0001-94,** na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 4.106,77m², situados no Parque Industrial Zona Norte V Etapa, de propriedade do Município:-

I. LOTE DE TERRAS SOB NR 01/A (um/A), da quadra 03 (três), com área de 1.457,61m², Objeto da Matrícula nº 36.598 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana;
II. LOTE DE TERRAS SOB NR 01/REM (um/REM), da quadra 03 (três), com área de 2.649,16m², Objeto da Matrícula nº 36.599 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 12:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66db1a2acf9a0.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 06/09/2024 12:05

Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 03 de setembro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 12:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66db1a2acf9a0.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 06/09/2024 12:05

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.